



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2592

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto Nº 112/2021** - Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 113/2020** - Dispõe sobre medidas para retorno das aulas em cursos livres no Município de Itororó, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

#### **DECRETO 112/2021**

*“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**CONSIDERANDO** ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 14 de abril até 19 de abril de 2021, em todo o território do Município de Itororó.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que funcionam até às 20h deverão encerrar as suas atividades até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências e os demais estabelecimentos nos horários habituais.

§ 4º - Fica proibido o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, distribuidoras, adegas e congêneres, permitido os serviços de entrega nas modalidades *delivery* e *drive thru*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§ 5º - As academias de ginástica poderão funcionar até às 19h e 30min. para atividades individuais, respeitando as orientações de distanciamento, número limite por horário estabelecido pela Vigilância Sanitária, uso de máscara e demais orientações dos decretos vigentes.

§ 6º - Estúdios de Pilates poderão funcionar até às 19h e 30min. para atividades individuais, respeitando as orientações de distanciamento, com o limite máximo de 4 pessoas, uso de máscara e demais orientações dos decretos vigentes.

§ 7º - Postos de combustível poderão funcionar no horário habitual, exceto a loja de conveniência que deverá encerrar suas atividades até às 19h 30min, sendo proibida a venda de bebidas alcóolicas.

§ 8º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - serviços públicos de saúde, segurança, fiscalização, arrecadação, limpeza, manutenção urbana, transporte, saneamento básico, energia e comunicações;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

**Art. 2º** - Fica vedada, em todo o Município de Itororó, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais e/ou amadoras do dia 14 de abril ao dia 19 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 3º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município de Itororó, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos profissionais e/ou amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 14 de abril a 19 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até às 19h 30 min, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50 (cinquenta) pessoas, desde que se consiga manter, dentro do local de fé, a distância de

Página 3 de 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

1,5m entre as pessoas.

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de shows, eventos com música ao vivo, os eventos como reuniões, festas de aniversário, casamentos e eventos corporativos, que venham a possibilitar aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** - Fica permitida em todo Município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, somente nas modalidades de entrega *delivery* e *drive thru*, de 14 abril até 19 de abril de 2021.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos fica permitido a partir de 14 de abril de 2021, os eventos exclusivamente científicos e profissionais com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes para atendimento presencial, sem venda de bebidas alcoólicas até às 19:30, respeitando as seguintes medidas sanitárias:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- III – uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os clientes e funcionários;
- IV – colocar a disposição de funcionários e clientes álcool em gel 70% em cada mesa e oferecer local com água e sabão para a higienização das mãos;
- V- restaurantes com opção self service deverá dispor de 1(uma) sobre luva por cliente para acesso ao buffet.
- VI- garantir o distanciamento dos clientes e usuários de 1,5m (um metro e meio de distância) em todos os lados através de adequação da disposição das mesas, cadeiras e fluxo do estabelecimento.
- VII – respeitar o número máximo de pessoas estabelecido pela Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

**Art. 9º** - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

**Art. 10** - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

**Art. 11** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de abril de 2021, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 14 de abril de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**

Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

### DECRETO 113/2020

*“Dispõe sobre medidas para retorno das aulas em cursos livres no Município de Itororó, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que a eventual flexibilização das regras de quarentena esta relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda da COVID19;

**CONSIDERANDO** a redução média móvel de casos positivos em nosso Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º - Fica permitido o retorno das aulas em cursos livres no Município de Itororó, a partir de 19 de abril de 2021**, observando as medidas de saúde pública abaixo descritas:

I - intensificar as ações de limpeza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

II - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

III – uso de máscaras, ainda que artesanais, por todos os alunos e funcionários;

IV – ter a disposição de funcionários e alunos álcool em gel 70% ou local com água e sabão para a higienização das mãos;

V – as carteiras deverão estar dispostas a 1,5m (um metro e meio) de distância em todos os seus lados com o máximo de 2 alunos por turma totalizando o número máximo de 10 pessoas no estabelecimento;

VI – os responsáveis pelos cursos deverão dispor as aulas em horários estratégicos de maneira que as turmas fiquem com uma distribuição satisfatória de alunos.

**Art. 2º** - O não cumprimento dos Decretos Municipais referentes às medidas de enfrentamento para controle da disseminação do novo Coronavírus sujeitará o infrator as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos Decretos, podendo inclusive:

- I. Notificar o estabelecimento;
- II. Interditar por tempo determinado;
- III. Em caso de reincidência, por tempo indeterminado até o fim da pandemia COVID 19;
- IV. Cancelar o Alvará de funcionamento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 14 de abril de 2021.

**PAULO CARNEIRO RIOS**

Prefeito